



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
AUDITORIA

PARECER Nº 1/2025/AUDIT

PROCESSO Nº 50500.010274/2025-19

INTERESSADOS: AUDIT - AUDITORIA INTERNA

PARECER DE AUDITORIA INTERNA

1. Por definição, a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desempenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada.

2. Na qualidade de Chefe da Auditoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres, e em atendimento ao art. 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021, informo que foram realizados trabalhos de auditoria interna previstos no Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2024 - PAINT/2024, aprovado pela Deliberação da Diretoria Colegiada nº 436, de 18 de dezembro de 2023.

3. As informações sobre a execução do PAINT/2024 e os seus resultados estão detalhados no Relatório Anual de Auditoria Interna - RAIN, disponível na página da internet da agência no seguinte endereço eletrônico: [https://www.gov.br/antt/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/auditoria-interna/relatorios-anuais-de-atividades-de-auditoria-interna-aint-2024](https://www.gov.br/antt/pt-br/acesso-a-informacao/auditorias/auditoria-interna/relatorios-anuais-de-atividades-de-auditoria-interna-rain/aint-2024).

4. Além disso, foram realizadas análises específicas, no período de 19 de fevereiro a 29 de abril de 2025, a fim de complementar as informações obtidas a partir dos trabalhos de auditoria e subsidiar a emissão da presente opinião.

5. Com base nessas análises, expressamos, com razoável segurança, a opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos da agência, com base no escopo a seguir.

A - ESCOPO DA AUDITORIA

6. Os exames foram realizados em conformidade com as normas de auditoria interna, as quais requerem planejamento e execução do trabalho de auditoria para obter um grau razoável de segurança sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles para mitigar os principais riscos identificados para a Agência.

7. As evidências obtidas para avaliar a aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, a conformidade legal dos atos administrativos, o processo de elaboração das informações contábeis e financeiras e o atingimento dos objetivos operacionais evidenciaram a necessidade de aperfeiçoamento dos controles, de modo a mitigar riscos, porém não suficiente para comprometer a gestão da entidade auditada, o que nos leva a opinar pela regularidade da gestão, com ressalvas.

B – BASE PARA EMISSÃO DE OPINIÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO

8. Durante a execução das análises específicas realizadas no período de 19 de fevereiro a 29 de abril de 2025, foram identificadas as seguintes situações:

8.1. **Aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria** – o Relatório Anual Circunstanciado de Atividades de 2024 apresenta elevado grau de aderência aos normativos que regem a matéria. Identificou-se, porém, incompletude das informações relativas ao elemento “Riscos, oportunidades e perspectivas”, resultando na avaliação de ‘atendimento parcial’ para esse quesito. Foram observadas também oportunidades no sentido de aprimorar a integração do Relatório com os principais instrumentos de planejamento da Agência e de incluir em seu teor informações mais explícitas acerca dos critérios de seleção dos temas contemplados no Relatório. Quanto à matéria “Transparência e Prestação de Contas”, observa-se aderência aos normativos do TCU, com reduzida necessidade de adequação das informações publicadas.

8.2. **Conformidade legal dos atos administrativos** – a opinião geral da Auditoria Interna fundamenta-se na avaliação de 4 (quatro) trabalhos de auditoria realizados em 2024, sobre os quais foi possível obter as evidências necessárias para as conclusões deste parecer. Foram identificadas situações que resultaram em recomendações junto às unidades auditadas, visando o aperfeiçoamento de seus controles internos, com destaque para: i) necessidade de atualização normativa da concessão do benefício do Passe Livre e de mitigação de alguns riscos inerentes ao Passe Livre Digital relacionados à execução do programa e ao devido atendimento do seu público-alvo; ii) oportunidades de melhoria na estruturação e forma de classificação das informações apresentadas pela Ouvidoria por meio dos relatórios anuais e mensais e dos painéis de dados; iii) gestão informacional e atuação fiscalizatória incipientes sobre os postos de pesagem veicular (PPVs) fixos das rodovias federais concedidas, com necessidade de implementação de controles mais robustos e melhoria do fluxo de comunicação entre as áreas envolvidas neste processo e; iv) incompletude do ciclo da gestão de riscos da ANTT, que, apesar dos avanços metodológicos implementados nos anos mais recentes, não contemplou no processo a execução das fases de tratamento de riscos e de monitoramento. Em particular, as situações que envolvem o tratamento de dados pela Ouvidoria e a atuação sobre os PPVs são ensejadoras de ressalva à conclusão deste parecer quanto à conformidade legal dos atos administrativos desta Agência.

8.3. **Processo de elaboração das informações contábeis e financeiras** – de modo a prestar informações atualizadas sobre o assunto, foi utilizado como parâmetro o monitoramento das recomendações emitidas pela Auditoria, no trabalho do Relatório de Auditoria nº 04/AO/AUDIT/2023 - Superintendência de Gestão Administrativa, concluído em 2023, mas cujas recomendações ainda se encontram em andamento. Foi realizado o ajuste do saldo de Dívida Ativa Não Tributária nos demonstrativos da Agência, porém restam pendentes o estabelecimento de critérios para cálculo do ajuste para perdas e para cálculo da atualização monetária incidente sobre os saldos inscritos em dívida ativa, assim como a definição de fluxos e controles internos que permitam realizar o registro do saldo contábil dos créditos a receber e da dívida ativa não tributária de forma fidedigna.

8.4. **Atingimento dos objetivos operacionais** – a partir da análise das 68 metas/indicadores administrativos e operacionais contidos no PGA/ANTT – 2024, observou-se que 42 metas (62%) foram plenamente alcançadas, o que segundo a gradação estabelecida para o PGA qualifica o desempenho da Agência no exercício com o conceito “Bom”. Porém, importa ressaltar que mesmo as metas alcançadas parcialmente apresentaram, no geral, significativo percentual de cumprimento, considerando que a média geral de execução das metas foi de 83,7%. Sendo assim, o resultado das metas previstas no PGA pode ser considerado satisfatório.

C – OPINIÃO

9. Em conformidade com as disposições do Referencial Técnico de Auditoria Governamental do Poder Executivo Federal, conclui-se, com razoável segurança, que os processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos estão adequados e atendem às condições relacionadas à natureza e à complexidade da Agência Nacional de Transporte Terrestres, com as ressalvas pontuadas nos itens 8.2 e 8.3 deste parecer. Assim, opina-se pela regularidade, com ressalvas, da gestão da Agência Nacional de Transportes Terrestres no exercício 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO VICENTE DE MORAIS, Chefe da Auditoria Interna**, em 05/05/2025, às 21:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31758291** e
o código CRC **DFA6D3C7**.

Referência: Processo nº 50500.010274/2025-19

SEI nº 31758291